



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2019

Regulamenta a redução da jornada de trabalho
dos servidores municipais

O Prefeito Municipal de Mirai faz saber que a Câmara Municipal de Mirai aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É facultado ao servidor da administração pública municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, requerer a redução da jornada de trabalho de quarenta horas semanais para até vinte horas semanais, de trinta horas semanais para até vinte horas semanais e de vinte horas semanais para até dez horas semanais, com remuneração proporcional, calculada sobre o total da remuneração, desde que observado o interesse do serviço público e de acordo com a conveniência e oportunidade da administração.

§ 1º - A jornada de trabalho reduzida poderá ser concedida pelo Prefeito Municipal, permitida a delegação de competência.

§ 2º - A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do servidor, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da administração pública.

§ 3º - O ato de concessão conterá os dados funcionais do servidor e a data do início da redução da jornada.

Art. 2º - A redução da jornada de trabalho não implica perda de vantagens permanentes inerentes ao cargo efetivo ocupado, ainda que concedida por disposição legal que estabeleça o cumprimento de quarenta horas semanais, hipótese em que serão pagas com a redução proporcional à jornada de trabalho reduzida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mirai, aos dias 25 de setembro de 2019.

LUIZ FORTUCE
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O projeto de lei que ora envio a este Parlamento visa regulamentar a redução da jornada de trabalho dos servidores municipais.

O Governo Municipal vem implementando medidas destinadas a aumentar a eficiência no serviço público, ao tempo em que busca soluções para a racionalização dos gastos públicos, de modo a obter o necessário crescimento econômico, sem descuidar de suas atividades precípuas.

Em suma, o presente projeto de lei, caso aprovado, permitirá que servidores ocupantes exclusivamente de cargo de provimento efetivo requeiram a redução da jornada de trabalho, respectivamente, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração, bem como estabelece que a jornada anterior poderá ser restabelecida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou de ofício, de acordo com juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

Espera-se, com isso, não somente reduzir gastos com o pagamento de pessoal, como também proporcionar melhoria no serviço, na medida em que permite, àqueles que desejarem, uma redução nas horas trabalhadas, o que certamente impactará na satisfação e produtividade do servidor.

É fato que a redução da jornada de trabalho com proporcionalidade dos vencimentos é medida com potencial de redução das despesas de pessoal. Tanto assim o é que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), já incluía essa possibilidade como alternativa de redução das despesas, após a extrapolação dos limites legais, a ver:

Art.23(...)

§2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com a adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Importante, de todo modo, salientar que não há qualquer obrigatoriedade de redução da carga horária por nenhum servidor, constituindo-se ato volitivo individual e que depende do consentimento do Poder Executivo. Portanto, o princípio da irredutibilidade de vencimentos não se vê hostilizado quando o próprio servidor

concorda com a redução da jornada/remuneração, haja vista que “valores pecuniários” são direitos sabidamente disponíveis.

São essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais se propõe a o presente projeto de lei.

Respeitosamente.



LUIZ FORTUCE

PREFEITO MUNICIPAL